



drigues, no qual relatam supostas condutas ilegais praticadas pelos advogados constituídos pela Sociedade Olhos D'Água (S.O.A.), bem como relata morosidade em processos administrativos disciplinares propostos na Seccional da OAB/Roraima (fl. 03). Em complementação, informam a existência de outros assistidos da S.O.A. que estão sendo prejudicados em função da falta de compromisso do Poder Judiciário do Distrito Federal e de Roraima em defender os interesses dos cidadãos brasileiros. Trazem, ainda, situações acerca da atuação de diversos advogados e membros do Poder Judiciário, conforme se sintetiza: - Situação 1: Representação contra Dra. A. A. D. e Dr. M. A. O. J. (...); - Situação 2: Representação contra Dra. J. M. X., Dr. S. D. F., Dr. C. G. F. e todos os advogados e autoridades que atuaram no processo de inventário da Sra. Esmeralda de Souza Vieira (...); - Situação 3: Representação contra advogado responsável pelo Processo n. 2006.42.00.001351-7 (...); - Situação 4: Representação contra advogado(s) que atuou(aram) na defesa dos direitos trabalhistas dos funcionários da empresa Remoel Engenharia Ltda. (...); - Situação 5: Solicita advogado ou defensor público para atuar na causa do Sr. Lindolfo Bernardo Coutinho Filho, (...). Solicitam, os Requerentes, urgência na apuração dos fatos por eles trazidos, bem assim providências e, também, representação contra todas as autoridades do judiciário envolvidas nas ilegalidades denunciadas. Solicitam, ainda, apoio jurídico desta Ordem dos Advogados do Brasil. (...) Frisa-se, primeiramente, a competência da Corregedoria, conforme "caput" e § 1º do art. 2º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Processo Disciplinar da Ordem dos Advogados do Brasil, para receber e processar reclamações e denúncias concernentes ao funcionamento regular dos órgãos disciplinares da OAB, bem como ao cumprimento dos deveres funcionais daqueles que atuam nos processos éticos, "in verbis": (...) Quanto às Situações 1 e 2: Conforme acima esclarecido, não se tratam de tema que possam ser conhecidos por esta Corregedoria Nacional, já que há limites para nossa atuação. A esta Corregedoria não compete instaurar processo disciplinar em face de advogado, tendo em vista que o art. 70 do Estatuto da Advocacia e da OAB é claro ao determinar que o poder de punir disciplinarmente os inscritos na OAB compete exclusivamente ao Conselho Seccional em cuja base territorial tenha ocorrido a infração, cabendo ao seu Tribunal de Ética e Disciplina julgar os processos disciplinares. A exceção que se constata acerca de nossa atuação, na Situação 2, refere-se à representação em desfavor do advogado C. G. F., uma vez que citam os Reclamantes que houve protocolização de reclamação perante o Conselho Seccional da OAB/Roraima de suposta conduta praticada por aquele causídico (fl. 41). Aqui, verifica-se a necessidade de averiguar o andamento do referido processo disciplinar, visando a atuação deste Conselho Federal da OAB e daquela Seção da OAB diante dos fatos trazidos ao nosso conhecimento, de acordo com nossas respectivas competências. É mister esclarecer, ainda, que quanto às supostas práticas de infrações por membros do Poder Judiciário, também não cabe a esta Corregedoria analisá-las, por não se tratar da análise da conduta de membros que atuaram em processo ético-disciplinar em desfavor de advogados, pelo que se sugere que o Requerente procure o órgão competente. Nesse ponto, a exemplo, acerca da conduta de magistrados, tem-se que estas podem ser analisadas pelo Conselho Nacional de Justiça, a quem compete receber as reclamações, e delas conhecer, contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, sem prejuízo da competência disciplinar e correccional concorrente dos Tribunais, decidindo pelo arquivamento ou instauração do procedimento disciplinar. Quanto às Situações 3, 4 e 5: É de suma importância, uma vez mais, que se deixe claro que representações em desfavor de inscritos na OAB devem ser levadas ao conhecimento do Conselho Seccional em cuja base territorial tenha ocorrido a infração, órgão exclusivamente competente para analisar suas condutas, cabendo ao seu Tribunal de Ética e Disciplina julgar os processos, conforme já supramencionado. Com relação ao pedido de auxílio jurídico por parte deste Conselho Federal da OAB, tanto exposto ao fim da Reclamação quanto especificamente na "Situação 5" lá narrada, cumpre informar que, infelizmente, esta Casa não dispõe de advogados para prestação de orientação ou assistência jurídica. Frise-se, entretanto, que este é o principal papel da Defensoria Pública, a qual poderá pelos interessados ser instada. De qualquer sorte, ainda há a possibilidade de que se busque o Conselho Seccional da OAB da Unidade Federativa onde se pretende mover o Poder Judiciário, a fim de averiguar se porventura há naquela Seção advogados prestando assistência jurídica gratuita. Não sendo o caso, poder-se-á solicitar, junto a essa mesma Seccional, relação de advogados inscritos para que se escolha aquele que será o patrono da referida causa ou, ainda, há a possibilidade de consultar os advogados por meio do endereço eletrônico: <http://cna.oab.org.br/>. Neste diapasão, passo a decidir: i) Quanto às 5 Situações descritas, excetuando-se parte da Situação 2 onde consta reclamação em desfavor do advogado C. G. F. (a ser explorada no item subsequente); Não havendo providências a serem adotadas em sede correccional; sendo manifestamente improcedentes as Reclamações, por não descreverem atos que caracterizem infrações disciplinares por parte dos membros que atuaram no processo ético-disciplinar em tela, determino o arquivamento da presente, nestes pontos - excetuando a parte em que se reclama contra o C. G. F. constante da Situação 2 -, nos termos do inciso IV do art. 3º e do inciso I do art. 10 do RICGD: (...) ii) Situação 2 - Quanto à representação em desfavor do advogado C. G. F., protocolada na OAB/Roraima, e com fulcro no art. 89 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e inciso III do art. 2º do Provimento n. 134/2009 c/c inciso XIV do art. 3º do RICGD, determino a remessa desta Reclamação à Presidência do Conselho Seccional da OAB/Roraima, solicitando que ao tomar conhecimento: a) manifeste-se quanto ao alegado; b) encaminhe-nos certidão de objeto e pé do Processo Disciplinar onde figura como Reclamante o Sr. Jonatan Gonçalves Vieira Junior e como Reclamado o advogado Celso Garla Filho; c) informe-nos de todos os processos em que os Requerentes Jonatan Gonçalves Vieira Junior e Suzana Domingues Rodrigues figurem como parte nessa e. Seccional, enviando-nos eventuais nú-

meros de registro e certidões de objeto e pé daqueles porventura identificados; d) encaminhe outros documentos que julgar necessários. Ressalto que nosso Regimento Interno fixa o prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias para manifestação, conforme art. 11 c/c inciso XXII do art. 3º do RICGD. iii) Situações 3, 4 e 5 - Ante a averiguação da falta de interesse legítimo e, bem assim, da incompetência desta Corregedoria diante dos fatos trazidos, determino o arquivamento da reclamação, nesses pontos, nos termos dos incisos I e II do art. 10 c/c inciso IV do art. 3º do RICGD. Notifique-se o interessado, nos termos do § 4º do art. 8º do RICGD

Brasília, 2 de fevereiro de 2015.  
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO

## 1ª CÂMARA

### ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.000.2014.011064-0/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Piauí. Recdo: Vanice da Silva Vale. Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). EMENTA N. 001/2015/PCA. Técnico da Fazenda Estadual. Advocacia. Incompatibilidade. Atribuições previstas para o cargo, inclusive de arrecadação de tributos, ainda que momentaneamente essa atribuição tenha sido delegada a instituições bancárias privadas. É irrelevante não estar o agente exercendo as funções, porque, o § 1º do art. 28 indicado dispõe que a incompatibilidade persiste nessa situação. Impossibilidade de anotação na carteira profissional como impedido de advogar contra a fazenda que o remunera. Incompatibilidade absoluta. Atribuições previstas no Art. 28, VII, da Lei 8.906/1994, Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP), parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Impedida de votar a Representante da OAB/Piauí. Brasília, 4 de novembro de 2014. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Helder José Freitas de Lima Ferreira, Relator para acórdão. RECURSO N. 2011.08.04339-05/PCA. (SGD: 49.000.2013.001206-0/PCA). Recte: Noberto Trevisan Bueno OAB/PR 4610 - Presidente do Conselho Deliberativo do Santo Mônica Clube de Campo. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessado: Paulo Marcelo Seixas OAB/PR 38077. Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). EMENTA N. 002/2015/PCA. Restauração de autos. Restauração do processo concluída, com trânsito em julgado. Anterior julgamento pela Primeira Câmara do Conselho Federal da OAB, do recurso relativo ao processo restaurado. Perda de objeto. Devem os autos retornar à Seccional de origem para cumprimento do acórdão. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, declarando a perda de objeto do recurso, devendo os autos retornar à Seccional de origem para cumprimento do acórdão. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. José Danilo Correia Mota, Relator. RECURSO N. 49.000.2014.009967-6/PCA. Recte: Vice-Presidente do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Interessado: Silvio de Arruda Beltrão. Relatora: Conselheira Federal Cléa Anna Maria Carpi da Rocha (RS). EMENTA N. 003/2015/PCA. Quarentena. Membros do Poder Judiciário. Impedimento para o exercício da advocacia no âmbito territorial do Tribunal no qual atuou como desembargador, no caso, o Tribunal de Justiça de Pernambuco. EMENTA n. 19/2013 do Conselho Federal da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto da relatora, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Impedido de votar o representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Cléa Anna Maria Carpi da Rocha, Relatora. RECURSO N. 49.000.2014.010290-4/PCA. Recte: Diogo Fernando Goulart OAB/SC 33536. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). EMENTA N. 004/2015/PCA. Assessor Jurídico de Prefeitura - Único ocupante do cargo - Atribuições de alta relevância, autoridade e responsabilidade - Possibilidade de captação de clientela. Não importa a nomenclatura do cargo e sim a atividade desempenhada, mesmo sem a existência de subordinados, para o enquadramento nas restrições do Art. 29 da Lei 8.906/94. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. José Danilo Correia Mota, Relator.

REPRESENTAÇÃO N. 2009.18.00783-01/PCA. (SGD: 49.000.2012.005861-2/PCA). Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessado: Geraldo Elias Cunha de Souza OAB/AC 908. Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). Redistribuído: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). DESPACHO: "Chamo o feito à ordem. Constatam dos autos documentação juntada às fls. 142/309 pela OAB/Acre, em resposta ao despacho proferido às fls. 139 pelo então Relator. Verifica-se que o interessado Geraldo Elias Cunha de Souza OAB/AC 908, não tomou conhecimento da referida manifestação, razão pela qual converto os autos em diligência para que o advogado seja notificado mediante Diário Oficial da União, nos termos do art. 137-D, § 2º do Regulamento Geral do EAOAB, tendo em vista que as notificações pessoais feitas ao interessado para o endereço constante do Cadastro Nacional dos Advogados retornaram com a informação de "mudou-se", e até a presente data não foi atualizado novo endereço. Após, retornem-me os autos para análise. Brasília, 23 de fevereiro de 2015. José Danilo Correia Mota, Relator".

Brasília, 23 de fevereiro de 2015.  
CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO  
Presidente da 1ª Câmara

### PAUTA DE JULGAMENTO

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezoito de março de dois mil e quinze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.000.2014.000977-0/PCA. Recte: A.D.B.B. (Adv: Álvaro Francisco do Nascimento OAB/GO 8406 e Hélio Francisco de Miranda OAB/GO 9512). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Gáspare Saraceno (BA). 02-REQUERIMENTO N. 49.000.2014.005948-1/PCA. Repte: André Monteiro Avramesco OAB/RJ 89183. Reqdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Manoel Caetano Ferreira Filho (PR). 03-REPRESENTAÇÃO N. 49.000.2014.006040-0/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. (Adv: Francisco Carlos Pio de Oliveira OAB/ES 5285). Repte: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessada: M.D.B.M. (Adv: Marly Déia Bassetti Moraes OAB/RJ 106061). Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). 04-REPRESENTAÇÃO N. 49.000.2014.007867-0/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Adv: Patrícia Sosman Wagman OAB/SP 153872). Repte: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessado: Leonardo Vinícius de Oliveira OAB/MG 123969. (Adv: Neusa Maria Sampaio OAB/SP 82028). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). Vista: Conselheiro Federal Gáspare Saraceno (BA). 05-REPRESENTAÇÃO N. 49.000.2014.007916-4/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Adv: Patrícia Sosman Wagman OAB/SP 153872). Repte: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Interessado: Abrão Razuk Haddad OAB/TO 1158. Relator: Conselheiro Federal André Luiz Barbosa Melo (TO). Redistribuído: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). 06-REPRESENTAÇÃO N. 49.000.2014.007917-2/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Adv: Patrícia Sosman Wagman OAB/SP 153872). Repte: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessado: Aírton Flávio Mazzaferro Junior OAB/AC 1952. Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). Vista: Conselheiro Federal Manoel Caetano Ferreira Filho (PR). 07-REPRESENTAÇÃO N. 49.000.2014.011137-9/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Adv: Fernanda Haddad de Almeida OAB/SP 246202). Repte: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessado: João Passare OAB/AC 916. Relator: Conselheiro Federal José Antônio Tadeu Guilhen (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Manoel Caetano Ferreira Filho (PR). 08-REPRESENTAÇÃO N. 49.000.2014.011138-7/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Adv: Fernanda Haddad de Almeida Carneiro OAB/SP 246202). Repte: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessado: Michel Stamatopoulos OAB/AC 2878. (Adv: Rafael Felipe Dias OAB/SP 286309). Relator: Conselheiro Federal Manoel Caetano Ferreira Filho (PR). Vista: Conselheiro Federal Gáspare Saraceno (BA) e Conselheiro Federal Sigifroi Moreno Filho (PI). 09-REPRESENTAÇÃO N. 49.000.2014.011330-4/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Repte: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessado: Osvaldo Georgjovic OAB/AC 1043. Relator: Conselheiro Federal Fernando Carlos Araujo de Paiva (AL). 10-RECURSO N. 49.000.2014.011385-6/PCA. Recte: Irene Romeiro Lara OAB/SP 57376. Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: Banco Santander (Brasil) S.A. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). 11-RECURSO N. 49.000.2014.013531-2/PCA. Recte: M.S.C.J. (Adv: Gustavo Machado Soares OAB/GO 27893). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal José Antônio Tadeu Guilhen (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal André Luiz Barbosa Melo (TO). 12-RECURSO N. 49.000.2014.014145-0/PCA. Recte: César Lourenço Soares Neto OAB/PR 29201. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessados: Alexandre Gaio - Promotor de Justiça do Ministério Público Estadual do Paraná e Antônia Lelia Sanches - Procuradora da República do Ministério Público Federal do Paraná. Relator: Conselheiro Federal Eid Badr (AM). 13-RECURSO N. 49.000.2014.014951-2/PCA. Recte: Cristina da Fonseca. (Adv: Fernando de Souza OAB/SP 211770). Recdo: Conselho Seccional da